



À 2ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Processo: 924175 (Apensado ao Processo n. 886801)

Natureza: Pedido de Reexame

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura de Felixlândia

Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio

Exercício: 2014

Versam os presentes autos sobre Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Marconi Antônio da Silva, Prefeito, do Município de Felixlândia, no exercício de 2012, protocolizado sob o n. 01311811, em 13/06/2014, contra a decisão da 1ª Câmara, proferida na sessão de 11/03/14, que emitiu parecer prévio pela rejeição das contas anuais apresentadas pelo então Prefeito, conforme notas taquigráficas às fl. 103 a 109, do Processo n. 886801.

Considerando o teor da Certidão de fl. 10, emitida em consonância com o art. 328 da Resolução n. 12/2008, **admito** o presente Pedido de Reexame, uma vez que foram atendidos os pressupostos exigidos pelo art. 329 c/c art. 350 da mesma norma regulamentar.

Sendo assim, em atenção às previsões do art. 351 do Regimento Interno, encaminho os presentes autos a essa unidade técnica para manifestação acerca dos elementos trazidos aos autos pelo recorrente, e, em seguida, dê-se vista ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para emissão de seu parecer conclusivo.

Tribunal de Contas, 07 de julho de 2014.

Sebastião Helvecio
Conselheiro Relator